



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.018/2018

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS
MÓVEIS ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a terceiros, através de leilão público, os bens constantes no anexo I da presente Lei, os quais encontram-se em desuso e sucateados.

Parágrafo Único. Os bens a serem alienados encontram-se previamente avaliados, nos termos do anexo II da presente Lei.

Art. 2º O Leilão realizar-se-á em dia e hora designados em Edital específico, ao qual se dará ampla publicidade.

Art. 3º O Leiloeiro será designado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo este ser um servidor efetivo do Município de Conceição do Castelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 09 de Agosto de 2018.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 058/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 09 de Agosto de 2018, atribuindo-a como **LEI n.º 2.018/2018**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos nove dias do mês agosto do ano de dois mil e dezoito.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES